



[Homologado em 15/08/2024, DODF nº 157, de 16/08/2024, pag. 11.](#)

PARECER Nº 221/2024-CEDF
Processo SEI-GDF Nº 00080-00163967/2024-99
Interessado: **Vitória Costa da Silva**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Vitória Costa da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de seus estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de estudos, entre outros.

A interessada cursou a 1ª série e a 2ª série do Ensino Médio, com aprovação, nos anos de 2021 e 2022, respectivamente, no Colégio Adventista Brasil Central - Campus Residencial, localizado em Abadiânia, Goiás, República Federativa do Brasil. E prosseguiu seus estudos, no 2º semestre de 2023 e no 1º semestre de 2024, nos Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 5.344 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Vitória Costa da Silva, em 2024, na instituição educacional Thomas Jefferson Charter School, localizada na cidade Caldwell, condado de Canyon, estado de Idaho, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 6 de agosto de 2024.

FRANCISLEIDE DO SOCORRO RODRIGUES DE ABREU FERREIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 6/8/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal